



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- pág. 01/02 -

PROCESSO TC – 15.903/15

Administração estadual. Inspeção Especial. Levantamento. Determinação de providências e encaminhamentos.

ACÓRDÃO APL-TC-00576/19

RELATÓRIO

01. Cuida o presente processo de **levantamento** com o **objetivo de obter e sistematizar informações** sobre **GOVERNANÇA E GESTÃO EM SAÚDE** nas **organizações da administração pública estadual e municipal**. Foram seguidas as determinações da **Resolução normativa RN TC 06/2017**.
02. A **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 216/266, efetuou a análise técnica da matéria, sugerindo, ao final, os **seguintes encaminhamentos**:
 - a. **Internos**:
 - i. Promover, com o auxílio do GAOP/DIAFI: **a)** a divulgação das informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativos e sumário executivo, sem a identificação individual das organizações respondentes; **b)** o envio de relatório individualizado para as entidades participantes do presente levantamento na Paraíba, após o envio destas informações pelo TCU, conforme consta do Acórdão TCU 1840/2017, relativo ao Processo 023.961/2016-3.
 - ii. Recomendar a participação deste Tribunal, por meio do GAOP/DIAFI, em eventual atualização do presente levantamento, de forma coordenada, prevista no prazo estimado de dois anos.
 - iii. Encaminhar ao Grupo de Inteligência (GI) deste Tribunal os dados brutos e a relação dos índices apurados no presente levantamento (iGestSaude, iGovSaude e iGGSaude), como subsídio para elaboração de Matriz de Riscos dos municípios a serem auditados, ressaltando o sigilo das informações acordado.
 - iv. Determinar a SECPL a anexação de cópia deste Relatório ao Processo TC 08.433/14, referente a Auditoria Operacional em Atenção Básica, como subsídio para o Monitoramento a ser iniciado, considerando a similaridade das constatações e deliberações.
 - b. **Externas**:
 - i. Alertar a **Secretaria de Estado da Saúde** e as **Secretarias Municipais de Saúde**, quanto ao/a:
 1. Estabelecimento, de forma clara e consistente, da estratégia da secretaria e Elaboração, de forma efetiva, do plano anual de saúde;
 2. Monitoramento da gestão, de modo a garantir a execução da estratégia da secretaria de saúde, com suas ações;
 3. Utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou de outras soluções disponíveis na administração pública como regra, constituindo exceção a contratação de sistema junto ao setor privado; e promoção da integração entre os diversos sistemas informatizados dos demais entes;
 4. Estabelecimento de mecanismos que aumentem a resolutividade da atenção básica nos municípios, tendo em vista que o que preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria MS no 2488/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria MS no 2436/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. Maior consolidação dos complexos reguladores da assistência a saúde, com aumento de esforços para realização da regulação do acesso, preferencialmente com a utilização de recursos de tecnologia da informação e estabelecimento de mecanismos para Monitoramento e gestão de filas para atendimento em média e alta complexidades;
 6. Aumento no controle relativo a dispensação de medicamentos aos usuários do SUS, realizada pelas farmácias da rede própria;
 7. Implantação de processo, controles sistematizados e monitoramento e avaliação relacionados as aquisições;
 8. Implantação de controles sistematizados para os acordos firmados com terceiros para prestação de serviços de saúde;
 9. Utilização de modelo de contratação de prestadores de serviços de saúde para serviços de saúde fornecidos por policlínicas, consultórios isolados e clínicas especializadas, semelhante ao descrito na Portaria MS no 3.410/13, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
 10. Fomento do desenvolvimento de lideranças no âmbito das secretarias;
 11. Promoção da aprendizagem contínua em áreas técnicas e de gestão;
 12. Estabelecimento do processo de seleção dos gestores das secretarias de forma transparente.
- ii. Alertar a **Secretaria de Estado da Saúde**, quanto a:
 1. Maior apoio em relação ao planejamento de saúde dos municípios;
 2. Complementação adequada de recursos financeiros da saúde aos municípios.
 - iii. Alertar a **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)** para que se configure efetivamente em um fórum de discussão da política pública de saúde, no âmbito do território estadual.
 - iv. Alertar o **Conselho Estadual de Saúde (CES)** e os **Conselhos Municipais de Saúde (CMS)** para que busquem maior estruturação, capacitação e autonomia.
 - v. Determinar a **SECPL/TCE-PB** a remessa de cópia deste relatório de levantamento a/ao:
 1. **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba** (Presidência e Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional);
 2. **Coordenadoria da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual** (MPE);
 3. **Controladoria Geral do Estado (CGE)**;
 4. **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**;
 5. **Secretarias de Saúde dos Municípios (SMS)**;
 6. **Conselho Estadual de Saúde (CES)**;
 7. **Conselhos Municipais de Saúde (CMS)**;
 8. **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**;
 9. **Comissões Intergestores Regionais (CIR)**;
 10. **Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba (Cosems-PB)**;
 11. **Federação dos Municípios da Paraíba (FAMUP)**;
 12. **Conselho Federal de Medicina (CFM) –Seccional Paraíba**;
 13. **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB)**.
03. Os autos não tramitaram perante o **MPjTC**.
 04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

- Acolho o relatório técnico e **voto** no sentido de que este **Tribunal Pleno**:
1. Alertar a **Secretaria de Estado da Saúde** e as **Secretarias Municipais de Saúde**, quanto ao/a:
 - a. Estabelecimento, de forma clara e consistente, da estratégia da secretaria e elaboração, de forma efetiva, do plano anual de saúde;
 - b. Monitoramento da gestão, de modo a garantir a execução da estratégia da secretaria de saúde, com suas ações;
 - c. Utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou de outras soluções disponíveis na administração pública como regra, constituindo exceção a contratação de sistema junto ao setor privado; e promoção da integração entre os diversos sistemas informatizados dos demais entes;
 - d. Estabelecimento de mecanismos que aumentem a resolutividade da atenção básica nos municípios, tendo em vista que o que preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria MS no 2488/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria MS no 2436/ 2017;
 - e. Maior consolidação dos complexos reguladores da assistência a saúde, com aumento de esforços para realização da regulação do acesso, preferencialmente com a utilização de recursos de tecnologia da informação e estabelecimento de mecanismos para Monitoramento e gestão de filas para atendimento em média e alta complexidades;
 - f. Aumento no controle relativo a dispensação de medicamentos aos usuários do SUS, realizada pelas farmácias da rede própria;
 - g. Implantação de processo, controles sistematizados e monitoramento e avaliação relacionados as aquisições;
 - h. Implantação de controles sistematizados para os acordos firmados com terceiros para prestação de serviços de saúde;
 - i. Utilização de modelo de contratação de prestadores de serviços de saúde para serviços de saúde fornecidos por policlínicas, consultórios isolados e clínicas especializadas, semelhante ao descrito na Portaria MS no 3.410/13, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
 - j. Fomento do desenvolvimento de lideranças no âmbito das secretarias;
 - k. Promoção da aprendizagem contínua em áreas técnicas e de gestão;
 - l. Estabelecimento do processo de seleção dos gestores das secretarias de forma transparente.
 2. Alertar a **Secretaria de Estado da Saúde**, quanto a:
 - a. Maior apoio em relação ao planejamento de saúde dos municípios;
 - b. Complementação adequada de recursos financeiros da saúde aos municípios.
 3. **Alertar a Comissão Intergestores Bipartite (CIB)** para que se configure efetivamente em um fórum de discussão da política pública de saúde, no âmbito do território estadual.
 4. **Alertar o Conselho Estadual de Saúde (CES)** e os **Conselhos Municipais de Saúde (CMS)** para que busquem maior estruturação, capacitação e autonomia.
 5. **Remeter** cópia deste relatório de levantamento a/ao:
 - a. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Presidência e Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional);
 - b. Coordenadoria da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual (MPE);
 - c. Controladoria Geral do Estado (CGE);
 - d. Secretaria de Estado da Saúde (SES);
 - e. Secretarias de Saúde dos Municípios (SMS);
 - f. Conselho Estadual de Saúde (CES);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- g. Conselhos Municipais de Saúde (CMS);
 - h. Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
 - i. Comissões Intergestores Regionais (CIR);
 - j. Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba (Cosems-PB);
 - k. Federação dos Municípios da Paraíba (FAMUP);
 - l. Conselho Federal de Medicina (CFM) –Seccional Paraíba;
 - m. Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).
6. **Determinar a anexação destes autos** aos do **Processo TC 08.433/14**, referente a **Auditoria Operacional em Atenção Básica**, como subsídio para o Monitoramento a ser iniciado, considerando a similaridade das constatações e deliberações.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.903/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. ***Alertar a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, quanto ao/a:***
 - a) ***Estabelecimento, de forma clara e consistente, da estratégia da secretaria e Elaboração, de forma efetiva, do plano anual de saúde;***
 - b) ***Monitoramento da gestão, de modo a garantir a execução da estratégia da secretaria de saúde, com suas ações;***
 - c) ***Utilização dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou de outras soluções disponíveis na administração pública como regra, constituindo exceção a contratação de sistema junto ao setor privado; e promoção da integração entre os diversos sistemas informatizados dos demais entes;***
 - d) ***Estabelecimento de mecanismos que aumentem a resolutividade da atenção básica nos municípios, tendo em vista que o que preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria MS no 2488/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria MS no 2436/ 2017;***
 - e) ***Maior consolidação dos complexos reguladores da assistência a saúde, com aumento de esforços para realização da regulação do acesso, preferencialmente com a utilização de recursos de tecnologia da informação e estabelecimento de mecanismos para Monitoramento e gestão de filas para atendimento em média e alta complexidades;***
 - f) ***Aumento no controle relativo a dispensação de medicamentos aos usuários do SUS, realizada pelas farmácias da rede própria;***
 - g) ***Implantação de processo, controles sistematizados e monitoramento e avaliação relacionados as aquisições;***
 - h) ***Implantação de controles sistematizados para os acordos firmados com terceiros para prestação de serviços de saúde;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- i) Utilização de modelo de contratação de prestadores de serviços de saúde para serviços de saúde fornecidos por policlínicas, consultórios isolados e clínicas especializadas, semelhante ao descrito na Portaria MS no 3.410/13, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);*
 - j) Fomento do desenvolvimento de lideranças no âmbito das secretarias;*
 - k) Promoção da aprendizagem contínua em áreas técnicas e de gestão;*
 - l) Estabelecimento do processo de seleção dos gestores das secretarias de forma transparente.*
- 2. Alertar a Secretaria de Estado da Saúde, quanto a:**
 - a) Maior apoio em relação ao planejamento de saúde dos municípios;*
 - b) Complementação adequada de recursos financeiros da saúde aos municípios.*
- 3. Alertar a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para que se configure efetivamente em um fórum de discussão da política pública de saúde, no âmbito do território estadual.**
- 4. Alertar o Conselho Estadual de Saúde (CES) e os Conselhos Municipais de Saúde (CMS) para que busquem maior estruturação, capacitação e autonomia.**
- 5. Remeter cópia deste relatório de levantamento a/ao:**
 - a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Presidência e Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional);*
 - b) Coordenadoria da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual (MPE);*
 - c) Controladoria Geral do Estado (CGE);*
 - d) Secretaria de Estado da Saúde (SES);*
 - e) Secretarias de Saúde dos Municípios (SMS);*
 - f) Conselho Estadual de Saúde (CES);*
 - g) Conselhos Municipais de Saúde (CMS);*
 - h) Comissão Intergestores Bipartite (CIB);*
 - i) Comissões Intergestores Regionais (CIR);*
 - j) Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba (Cosems-PB);*
 - k) Federação dos Municípios da Paraíba (FAMUP);*
 - l) Conselho Federal de Medicina (CFM) –Seccional Paraíba;*
 - m) Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).*
- 6. Determinar a anexação destes autos aos do Processo TC 08.433/14, referente a Auditoria Operacional em Atenção Básica, como subsídio para o Monitoramento a ser iniciado, considerando a similaridade das constatações e deliberações.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 11:09



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 14:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2019 às 08:26



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL